

FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 989

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

26 de junho de 2023



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7080 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº

Considerando o Processo de Ação Trabalhista $n^{\rm o}$ 0100850-57.2020.5.01.0471,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica *EXONERADA*, a pedido, a servidora *MONIQUE NATIVIDADE TINOCO* do cargo de *PROFESSOR DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA* – código e referência EM/608-02/32 – *com efeitos a partir de 01/09/2019*.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7081 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1.044, de 19 de dezembro de 2022, e conforme Processos Administrativos nºs 5485/2023 e 5491/2023,

<u>DECRETA</u>:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)*, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
48	20.01.04.122.0021.2.002	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	21.000,00

mom...

21 000 00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
46	20.01.04.122.0021.2.002	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	21.000,00
						TOTAL	21.000,00

Art. 3" - Este *DECRETO* entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7082 DE 14 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.044, de 19 de dezembro de 2022, e conforme Processo Administrativo nº 7299/2023,

DECRETA.

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
1072	20.04.04.123.0021,2.009	700 – Outras Transf. Conv. Ou Repasses da União	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	8,000,00
						TOTAL	8.000,00

 $\underline{Art.\ 2^{\circ}}$ - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1°, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, \S 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64:

1032 20.30	30.11.334.0060.2.341	700 – Outras Transf. Conv. Ou Repasses da	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. M. Ação Social, Trabalho e Habitação	5.000,00
		União				- Line Huyue	
1034 20.30	30.11.334.0060.2.341	700 – Outras Transf. Conv. Ou Repasses da União	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	Concessão de Benefícios Eventuais	Sec. M. Ação Social, Trabalho e Habitação	3.000,00

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de junho de 2023.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7083 DE 14 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 1.044, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro do exercício de 2022 cujo valor é de R\$ 183.044,70 (cento e oitenta e três mil quarenta e quatro reais e setenta centavos), desconsiderando o passivo financeiro no valor de R\$ 170.466,62, (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), resultando no superávit financeiro disponível de R\$ 12.578,08 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 12.578,08 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
1072	20.04.04.123.0021.2.009	700 – Outras Transf. Conv. Ou Repasses da União	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	12.578,08
						TOTAL	12.578,08

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, são referentes ao superávit financeiro apurado no exercício de 2022, da Fonte de Recursos 700 - Outras Transf. Conv. ou Repasses da União, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Findo de 2022.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCO FINDO DE 2022

Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2022 Conta nº: 647.141-2

Fonte de Recursos: 700 - Outras Transf. Conv. ou Repasses da Uniao Desd. Fonte Recursos: 70006 - Ministerio do Esporte

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Total Disponibilidades	183.044,70	Restos a Pagar	170.466,62
Conta 647.41-2 - CEF	183.044,70	Outras Obrigações	-
Déficit		Superávit	12.578,08
Total	183.044,70	Total	183.044,70

DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		
Empenhos de Restos Processados	R\$	-
Empenhos de Restos Não Processados	R\$	170.466,62
Total	R\$	170.466,62

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete
Rualzabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000. Tel.(22) 3824-6600

DECRETO Nº 7084 DE 16 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Observado o Processo TCE/RJ 224.501-9/2020, o artigo 37, XXII, da Constituição Federal, regulamenta a aplicação do art. 6°, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, referente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Receita do Município de Itaperuna, de informações e dados relacionados a operações financeiras ou de entidades a elas equiparadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, e o disposto no art. 6°, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que garante acesso aos dados de instituições financeiras ou equiparadas, quando indispensáveis à fiscalização municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.390/DF, ADI 2.386/DF, ADI 2.397/DF e ADI 2.859/DF e no RE 601.314/SP julgados em 24/02/2016, de que o Fisco pode ter acesso aos dados bancários indispensáveis à fiscalização municipal, sem necessidade de autorização judicial, desde que devidamente regulamentado;

CONSIDERANDO as constantes determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ quanto ao consistente exercício das atividades fiscais neste Município,

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a aplicação do art. 6° da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna, através de seus agentes competentes, de dados e informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, bem como estabelece a obrigatoriedade da prestação de informações por parte das administradoras de cartões de crédito ou débito quanto às operações ocorridas em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Itaperuna.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, instituições financeiras, entidades a elas equiparadas e operações financeiras são aquelas definidas, respectivamente, no art. 1º, §1º, e no art. 5°, §1°, ambos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

- Art. 2º. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste
- I operações com cartão de crédito;
- II pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V contratos de mútuo;
- VI descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII aplicações em fundos de investimentos;
- IX aquisições de moeda estrangeira;
- X conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII operações com ouro, ativo financeiro;

- XIII depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- XIV operações de arrendamento mercantil; e
- XV quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.
- Art. 3º. A requisição de informações de que trata o caput do art. 1.º poderá ser emitida pela Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna quando existir procedimento de fiscalização em curso ou processo administrativo tributário devidamente instaurado e estas informações sejam indispensáveis.
- § 1º Considera-se iniciado o procedimento de fiscalização pela petição da parte interessada ou de oficio pela autoridade competente.
- § 2º A Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras quando houver processo tributário em curso.
- Art. 4º. A requisição de informações tramitará em processo autônomo e apartado que, após o recebimento das informações, será apensado ou associado ao processo administrativo tributário instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso.
- §1º A Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna deverá manter estrito controle de acesso ao processo administrativo autônomo, registrando-se nome e matrícula do responsável por sua posse, quando houver movimentação.
- §2º O processo autônomo será mantido sob sigilo, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, observadas as normas relativas à tramitação dos processos administrativos.
- Art. 5°. Desde que sejam consideradas indispensáveis à verificação da existência de infrações à legislação tributária, poderão ser requisitadas informações financeiras:
- I relativas ao sujeito passivo da obrigação tributária;
- II de todos aqueles que possuam interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- III nas pessoas expressamente designadas por lei.
- §1º Para efeito do disposto no inciso II, o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal implica que as pessoas solidariamente obrigadas sejam sujeitos da relação jurídica que deu fundamento à ocorrência do fato imponível.
- §2º Para efeito do disposto no caput, as informações financeiras poderão ser consideradas indispensáveis apenas quando houver identificação ou fundada suspeita da existência ou ocorrência de:
- I atos ilícitos, omissão, intenção fraudulenta, adulteração, falsidade, dolo, fraude, ocultação, inadimplência fraudulenta, práticas sonegatórias ou simulação;
- II erro ou inexatidão;
- III hipótese justificadora do arbitramento prevista na legislação tributária;
- IV hipótese justificadora da desconsideração de atos ou negócios jurídicos a que se referem o Parágrafo Único do art. 116 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;
- V realização de movimentações financeiras, recebimentos ou pagamentos relativos a fatos geradores de tributos com utilização de contas cujos titulares não sejam os sujeitos passivos;
- VI utilização de documentos que não reflitam os valores reais de operação ou prestação de serviços, inclusive de operações com o exterior, ou de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
- VII obtenção ou concessão de empréstimos, inclusive por pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas naturais, quando o sujeito passivo ou a pessoa envolvida omitir-se na comprovação do efetivo recebimento ou transferência de recursos;
- VIII falta de documentação de qualquer situação ou ato que dê ensejo à incidência de tributo municipal;
- IX falta de documentação de qualquer situação ou ato que dê ensejo à incidência de tributo, respeitadas as limitações previstas na Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990;

- X realização de operação ou prestação de serviços por pessoa natural ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Itaperuna, quando obrigada, ou em situação cadastral irregular;
- XI identificação incorreta, falta de identificação ou recusa de identificação dos sócios, controladores, administradores ou beneficiários, que figurem no quadro societário ou acionário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, inclusive se domiciliados no exterior:
- XII prática de atos ou fatos supervenientes ao lançamento, tendentes a obstar ou dificultar a cobrança do crédito tributário, de modo a enseiar a aplicação, pelo Fisco, de norma de responsabilidade solidária de terceiro em razão de interesse comum, em especial de sócios e administradores, ocultos ou não:
- XIII atos ilícitos praticados por pessoas físicas associadas à pessoa jurídica contribuinte do imposto, de modo a ensejar a aplicação, pelo Fisco, de norma de responsabilidade solidária de terceiro em razão de interesse comum, em especial de sócios e administradores, ocultos ou não;
- XIV recursos não regularmente contabilizados ou transferidos para empresas coligadas, controladas ou sócios;
- XV subavaliação de valores de operação, inclusive de operações com o exterior, de aquisição ou de alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
- XVI óbice à identificação de valores relativos a operações financeiras e saldos de contas e aplicações, quando indispensável ao lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI;
- XII não recebimento de receita relativa à atividade, cujo exercício seja condição para obtenção de benefício fiscal ou tributação mais favorável ou, ainda, diferida.
- Art. 6º. Compete ao Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna, no âmbito do processo administrativo tributário ou do procedimento de fiscalização, identificar as informações indispensáveis referidas no art. 5º, intimando o sujeito passivo, sócio, administrador ou terceiro para apresentá-las nos prazos e formas constantes na Legislação Tributária.
- §1º A intimação de que trata o *caput* somente será considerada atendida mediante:
- I autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou
- II apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas sobre movimentação financeira, hipótese em que responde o intimado por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.
- 82º As informações prestadas poderão ser obieto de confirmação na instituição financeira ou entidade a ela equiparada, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 7º. Não apresentadas as informações referidas no art. 5º, ou recebida a autorização de que trata o inciso I do §1º do art. 6º, o Fiscal de Rendas Tributário do Município de Itaperuna requererá ao Secretário Municipal da Receita que se instaure processo administrativo tributário ou procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. Compete ao Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna:

- I demonstrar a ocorrência de, pelo menos, uma das situações previstas no art. 4°;
- II especificar as informações a serem requisitadas, bem como a identidade de seus titulares.
- Art. 8º. Compete ao Secretário Municipal da Receita deferir a requisição de informações de que trata o art. 7°.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da requisição, deverá o Secretário Municipal de

- I motivar a decisão de indeferimento; e
- II arquivar o processo administrativo tributário.
- Art. 9°. Deferida a requisição de informações, competirá ao Secretário Municipal da Receita emitila, conforme o caso, a qualquer uma das seguintes pessoas:
- L Presidente do Banco Central do Brasil:
- II Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- III Presidente de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada; ou
- IV Gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.



- §1º Deverão constar na requisição, no mínimo, as seguintes informações:
- I sua numeração sequencial acompanhada do ano da emissão;
- II nome ou razão social da pessoa titular da conta e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- III as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
- IV identificação e assinatura do Secretário Municipal da Receita;
- V identificação do Fiscal de Rendas responsável pela requisição;
- VI forma e endereço para entrega;
- VII menção ao art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a este Decreto.
- 82º O prazo para atendimento da requisição de informações será de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação em virtude de justificação fundamentada, a critério do Subsecretário de Fiscalização.
- §3º A requisição poderá ser encaminhada e atendida em meio digital.
- §4º Os dados e informações requisitados compreenderão os dados cadastrais da pessoa titular da conta e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza, podendo solicitar-se suas cópias impressas.
- §5º A prestação de informações individualizadas dos documentos relativos aos débitos e aos créditos referidos no §4º deste artigo poderá ser complementada por pedido de esclarecimento a respeito das operações efetuadas, inclusive quanto à nomenclatura, codificação ou classificação utilizadas pelas pessoas requisitadas.
- Art. 10. Na hipótese de a requisição conter informações que sejam obtidas através de convênio, conforme o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, a requisição deverá seguir as regras de acesso estabelecidas nele e ser citada no processo administrativo tributário no qual conste.
- Art. 11. Aquele que omitir, retardar de forma injustificada ou prestar falsamente as informações a que se refere este Decreto sujeita-se às sanções de que trata o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- Art. 12. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sujeita-se às penalidades disciplinares previstas na legislação todo aquele que, no exercício de função pública:
- I utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer dado obtido nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista pela legislação;
- II divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação, indevidamente e por qualquer meio, das informações de que trata este Decreto.
- Art. 13. O Secretário Municipal da Receita poderá editar instruções normativas complementares, necessárias à execução do disposto neste Decreto.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Itaperuna, 16 de junho de 2023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7085 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Altera o caput do artigo 11 do Decreto Municipal nº 4600, de 28 de julho de 2015, o qual regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei nº 231, de 29/12/2003, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto nº 4600, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para fins de apuração e recolhimento do ISSQN os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão emitir notas fiscais únicas a cada fechamento diário, semanal ou mensal, ficando obrigados a discriminar e individualizar, o somatório dos seguintes valores:

I. Receitas de Emolumentos; e

- II. Receitas provenientes dos repasses do FUNARPEN/RJ, nos termos da Lei Estadual 6.281/2012, bem como de outros fundos, órgãos ou entidades que tenham como finalidade remunerar serviço registral, cartorário ou notarial praticado.
- § 1º Os responsáveis pelos serviços descritos no Caput deste artigo deverão mensalmente efetuar a escrituração no sistema de Declaração Eletrônica de ISSQN desta Prefeitura dos valores descrito nos incisos I e II movimentados no mês anterior, apontando detalhadamente o quantitativo e os valores de cada um dos serviços prestados.
- § 2° As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.
- § 3° Os contribuintes mencionados no caput deste artigo deverão manter obrigatoriamente à disposição do Fisco municipal os documentos exigidos pelo Poder Judiciário Estadual comprobatórios da prestação dos serviços e que registrem as receitas diárias totais de prestação de serviços.
- § 4° As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva — CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7086 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8340/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a servidora SOLANGE DA SILVA SOUZA do cargo de SERVENTE - código e referência QP/MEC-107/215-13 - com efeitos a partir de 01/07/2023.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se

Itaperuna, 16 de junho de 2023.





Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7087 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Revoga o Decreto Municipal nº 7079, de 30 de majo de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a reforma administrativa está em andamento no âmbito do Poder Executivo e está na iminência de ser encaminhada à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade de reorganização da estrutura administrativa municipal implicará na revisão dos cargos, com os necessários remanejamento e otimização dos gastos públicos:

CONSIDERANDO que o recenseamento do funcionalismo público viabilizado pelo Decreto Municipal nº 7073/2023 está em andamento;

CONSIDERANDO a recente criação da Comissão Municipal objetivando estudo e elaboração da revisão de cargos, reforma administrativa e plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais, pela Portaria nº 7306, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7079, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna/RJ, 19 de junho de 2023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete

dar. Presidente Costa e Silva – CEP : 28300-000 Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7306 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma COMISSÃO PARA ESTUDO E ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE CARGOS, REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS composta dos seguintes servidores:

- 1. Rullian Moura Martins;
- 2. Mariano Amorim;
- 3. Arnaldo da Fonseca Rangel;
- 4. Marco Antônio da Silva Oliveira:
- 5. Alberto Terra Scovino;
- 6. Clerio Marcos da Costa Rocha.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 7307 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 4227/2023,

R E S O L V E:

Art. 1" - C O N C E D E R ao servidor JOSÉ HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA – professor de geografia, código QP/MEC-124/02 - nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/03/2024 e término em 01/06/2024

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7308 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5082/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora SIMONNE PECLY

DE GARCIA – professor de 1ª a 4ª série, código EM/603-13 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, *LICENÇA PRÊMIO*, pelo período de 15 (quinze) meses, com início em 01/08/2023 e término em 01/11/2024.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.





Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7309 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.881/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA DA PENHA SOUZA CUNHA – servente, código QP/MEC-117/04 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 09

(nove) meses, *com início em 19/06/2023 e término em 19/03/2024*.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as

anotações necessárias e demais providências. *Art. 3º* - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel : (22) 3824-6600

(22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7310 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3602/2023,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º - CONCEDER</u> à servidora **KELLY CRISTINA FERREIRA IPOLITO** – servente, código QP/MEC-107/275 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início a partir da data de publicação desta Portaria**.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7311 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 347/2023,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - <u>C O N C E D E R</u> à servidora LUCIA RORIZ DE

FREITAS – servente, código QP/MEC-107/138 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação desta Portaria.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel : (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7312 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3705/2023,

$\underline{R} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{O} \ \underline{L} \ \underline{V} \ \underline{E}$:

<u>Art. 1º - C O N C E D E R</u> à servidora *MARIA JOSÉ* ALMEIDA DE SOUZA – servente, código QP/MEC-107/34 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei

nº 083, de 10 de setembro de 1976, *LICENÇA PRÊMIO*, pelo período de 06 (seis) meses, *com início a partir da data de publicação desta Portaria*.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ESTAGO do Rio de Janeiro S**ecretaria Municipal de Gabinete** Rua Izabel Vieira Martins, nº 131,2° andar, Presidente Costa e Silva — CEP 28.300-000 Tel.: (22) 3811-1050/1051

PORTARIA Nº 7313 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e mediante ao amparo legal do Artigo 6°, inciso XVI c/c o artigo 51°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação C. P. L., do Município de Itaperuna, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os Registros Cadastrais de Fornecedores c/ou Prestadores de Serviços desta municipalidade, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos seguintes servidores, a saber:

ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES – Presidente; LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA – I° Membro Titular; e FABRÍCIÓ ARAÚJO DE SOUZA – 2° Membro Titular.

Art. 2º - Fica nomeado o Sr. LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA como Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação – C. P. L., caso ocorra alguma eventualidade que impeça o Sr. ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES de presidir o certame licitatório pertinente.

Art. 3º - Fica(m) nomeado(s) o(s) Membro(s) Suplente(s) da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaperuna, com a finalidade de substituir o(s) Membro(s) Titular(es) caso ocorra alguma eventualidade que impeça o(s) mesmo(s) de participar(em) do certame licitatório pertinente, que será(ão) convocado(s) pelo Presidente, composta pelo(s) seguinte(s) servidor(es), a saber:

TAMARA LÚCIO DA SILVA - 1º Membro Suplente; e, JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA – 2º Membro Suplente.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - C. P. L. responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitação e Contratos e o Departamento Pessoal procederão às anotações necessárias e demais providências.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2.023.

Publique-se e Cumpra-se

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2.023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete Rua Izabel Vicira Martins, nº 131,2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP 28.300-000

PORTARIA Nº 7314 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e mediante ao amparo legal do Artigo 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002 e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 6.414 de 1º de abril de 2.021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregociro Oficial do Município de Itaperuna, bem como sua Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, na forma da legislação vigente, composta pelos seguintes servidores, a saber:

ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES - Pregociro;

LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA - Equipe de Apoio - 1º Membro Titular: 6

FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUZA - Equipe de Apoio - 2º Membro Titular.

Art. 2º - Fica nomeado o Sr. LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA como Pregoeiro Substituto, caso ocorra alguma eventualidade que impeça o Sr. ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES de presidir o certame licitatório pertinente.

Art. 3º - Fica(m) nomeado(s) o(s) Membro(s) Suplente(s) da Equipe de Apoio do Município de Itaperuna, com a finalidade de substituir o(s) Membro(s) Titular(es) caso ocorra alguma eventualidade que impeça o(s) mesmo(s) de participar(em) do certame licitatório pertinente, que será(ão) convocado(s) pelo Pregoeiro, composta pelo(s) seguinte(s) servidor(es),

TAMARA LÚCIO DA SILVA – Equipe de Apoio – $1^{\rm o}$ Membro Suplente; e ARTHUR SIQUEIRA SILVA – Equipe de Apoio – $2^{\rm o}$ Membro Suplente.

- A Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos e o Departamento Pessoal procederão às anotações necessárias

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2.023.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2.023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Estato do Nico de Janierro S**ecretaria Municipal de Gabinete** Rua Izabel Vieira Martins, nº 131,2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP 28.300-000 Rua Izabel Vieira Martins, Tcl.: (22) 3811-1050/1051

PORTARIA Nº 7315 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e mediante ao amparo legal do artigo 8°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2.021 e suas alterações posteriores, e do artigo 7° do Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2.023.

Art. 1º - Nomear a Comissão de Contratação Permanente C. C. P., do Município de Itaperuna, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, bem como, os Registros Cadastrais de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços quando for o caso, na forma da lei federal nº 14.133/21, composta pelos seguintes servidores, a saber:

ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES Presidente: LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA — l° Membro Titular; e FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUZA — 2° Membro Titular.

Art. 2º - Fica nomeado o Sr. LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA como Presidente Substituto da Comissão de Contratação Permanente – C. C. P., caso ocorra alguma eventualidade que impeça o Sr. ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES de presidir o certame licitatório pertinente.

Art. 3° - Fica(m) nomeado(s) o(s) Membro(s) Suplente(s) da Comissão de Contratação Permanente do Municipio de Itaperuna, com a finalidade de substituir o(s) Membro(s) Titular(es) caso ocorra alguma eventualidade que impeça o(s) mesmo(s) de participar(em) do certame licitatório pertinente, que será(ão) convocado(s) pelo Presidente, composta pelo(s) seguinte(s)

TAMARA LÚCIO DA SILVA – 1º Membro Suplente; e, JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA – 2º Membro Suplente.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Contratação Permanente - C. C. P. responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitação e Contratos e o Departamento Pessoal procederão às anotações necessárias e demais providências.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2.023.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2.023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete nº 131,2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP 28.300-000

PORTARIA Nº 7316 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e mediante ao amparo legal do artigo 8°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2.021 e suas alterações posteriores, bem como, do artigo 5º c/c artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2.023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Agente de Contratação - Pregoeiro Oficial do Município de Itaperuna, bem como sua Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, na forma da legislação vigente, composta pelos seguintes

ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES - Agente de Contratação - Pregoeiro; LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA - Equipe de Apoio - 1º Membro

FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUZA Equipe de Apoio 2º Membro Titular.

Art. 2° - Fica nomeado o Sr. LUCIANO BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA como Pregoeiro Substituto, caso ocorra alguma eventualidade que impeça o Sr. ELISON MARCONIS RIBEIRO LANES de presidir o certame licitatório pertinente.

Art. 3º - Fica(m) nomeado(s) o(s) Membro(s) Suplente(s) da Equipe de Apoio do Município de Itaperuna, com a finalidade de substituir o(s) Membro(s) Titular(es) caso ocorra alguma eventualidade que impeça o(s) mesmo(s) de participar(em) do certame licitatório pertinente, que será(ão) convocado(s) pelo Pregoeiro, composta pelo(s) seguinte(s) servidor(es),

TAMARA LÚCIO DA SILVA – Equipe de Apoio – $1^{\rm o}$ Membro Suplente; e ARTHUR SIQUEIRA SILVA – Equipe de Apoio – $2^{\rm o}$ Membro Suplente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos e o Departamento Pessoal procederão às anotações necessárias

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2.023.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2.023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues Prefeito Municipal





Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Label Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7317 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6137/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor RONALD JOSÉ DA SILVA – vigilante municipal, código QP/SVM-301/37 – nos termos dos arts. 69, 70 e 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, com início a partir da data de publicação desta Portaria.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7318 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.722/2022,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º - C O N C E D E R</u> à servidora **SELMA MARIA RIBEIRO PEREIRA** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/310 – nos termos do art. 91, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 69, 70 e 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses, **com início a partir da data de publicação desta Portaria**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3" - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7319 DE 19 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 19.114/2022,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - <u>CONCEDER</u> à servidora *ROSENIR PEREIRA* COSTA RAMOS – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/363 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01/02/2024 e término em 01/08/2024.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Pro Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 7320 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais,

$\underline{R} \underline{E} \underline{S} \underline{O} \underline{L} \underline{V} \underline{E}$:

<u>Art. 1º</u> - <u>EXONERAR</u> AMANDA CORRÊA BRAGA PACHECO do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir desta data.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de junho de 2023.





PORTARIA Nº 7321 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - <u>DESIGNAR</u> o secretário municipal de Educação, OLIVER TRAJANO SILVA BARROS, sem ônus, para responder pelo Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir desta data.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de junho de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2023

21 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, na Rede Municipal de Ensino de Itaperuna.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal 9.394 de 1996; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/2015; na Lei 13.632/2018 e no atual Plano Municipal de Educação de Itaperuna/RJ, Lei Municipal 718/2015,

DELIBERA:

- **Art. 1º -** A Educação Especial oferecida, preferencialmente, na rede municipal de ensino, compreende da Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo a aprendizagem ao longo da vida, promovendo sua independência e autonomia.
- § 1º. Deve oferecer ao educando a formação indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas e laborais permitindo inserção no mercado de trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características, respeitando as diferenças individuais e a igualdade de direitos entre todas as pessoas, assegurando uma educação de qualidade.
- **§ 2º**. A Educação Especial se destina às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, ou seja, pessoas com deficiência física, sensorial, mental e/ou altas habilidades/superdotação.
- **Art. 2º -** O Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna deve garantir a matrícula de todos os alunos, cabendo aos Estabelecimentos de Ensino organizarem-se para o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

- § 1º. O atendimento educacional especial no ensino regular e EJA poderá ser feito em classe, escola especial ou por serviço especializado, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a educação na rede regular de ensino.
- § 2º. Os alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais graves que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida diária e social, ajuda e apoio contínuo, bem como adaptações curriculares que contemplem um programa específico terapêutico educacional, poderão ser atendidos em Escolas Especiais, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Ação Social.
- Art. 3º O serviço especializado será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação
 SEMED e/ou através de entidades conveniadas, visando assegurar o sucesso do atendimento no âmbito da Educação Especial.
- **Art. 4º** Para assegurar atendimento educacional a todos, o Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com sistema próprio de informação e de interfaces com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico.
- **Art. 5º -** Para a escolarização das pessoas com deficiência intelectual e múltipla deverão ser oferecidos serviços de apoio pedagógico especializados, contando com:
 - I. equipe de apoio multidisciplinar;
 - II. sala de apoio de caráter transitório e/ou parcial, objetivando a inserção dos educandos;
 - III. Atendimento Educacional Especializado AEE (salas de recursos), Centro Atendimento Educacional Especializado CAEE (instituições conveniadas), com atendimento em turno inverso, para complementação e/ou suplementação curricular; IV. classe especial de caráter transitório;
 - V. apoio voluntário ou parcerias;
 - VI. oficina pedagógica/terapêutica de atendimento ocupacional;
 - VII. acompanhamento de Cuidador e Mediador, quando definido por uma equipe multiprofissional.
- **Art. 6º -** São considerados alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE, aqueles decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único: Todos os alunos de que trata este artigo são elegíveis para salas de recursos e/ou para programas específicos da SEMED e poderão ser encaminhados para o atendimento em classes ou escolas especiais, com base em laudos médicos e avaliação da equipe multiprofissional.

- **Art. 7º -** Torna-se obrigatória a presença do Cuidador e/ou Mediador nas escolas regulares para acompanhar pessoas com deficiência intelectual e múltipla, segundo as características da patologia, tais como: alunos portadores de síndromes, limitações físicas, motoras ou intelectuais (severas e graves) com laudo médico, sendo que o deficiente intelectual moderado deverá ser encaminhado para uma equipe multiprofissional que ateste essa necessidade.
- **Art. 8º -** Cabe aos profissionais Cuidador e Mediador oferecer acompanhamento individualizado e/ou coletivo, de forma a viabilizar a mobilidade/inserção no ambiente, o atendimento de necessidades pessoais e realização de outras tarefas que auxiliem e monitorem esses alunos, contribuindo com o fazer pedagógico do professor regente da turma
- **Art. 9º -** Cabe ao Estabelecimento de Ensino definir em seu Projeto Pedagógico a forma como se dará o atendimento e responsabilidades pertinentes a esses profissionais, assim como suas atuações laborais.
- **Art. 10 -** A presença de um Cuidador deve ser uma prática frequente nas escolas que oferecem Educação Básica (Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental), visando promover o bem-estar dos alunos nos aspectos físico, emocional e social, auxiliando-os nas Atividades da Vida Diária (AVDs), obedecendo, assim, os critérios do Artigo 7º.
- § 1°. O Cuidador tem que ter formação de nível Médio e dominar informações básicas na área de saúde, uma vez que a baixa qualificação deste profissional pode comprometer o direito ao atendimento digno da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.
- § 2º. As atribuições do Cuidador são as seguintes:
 - I. acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severa nas atividades rotineiras;
 - II. cuidar para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) atendidas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
 - III. dar apoio constante nas AVDs, na manipulação de objetos, no sentar, levantar, orientar espacialmente, brincar, dentre outras atividades que exijam auxílio

constante no cotidiano escolar:

- IV. supervisionar idas ao banheiro, caso o aluno tenha autonomia para cuidar de sua higiene pessoal.
- **Art. 11 -** A presença de Mediador deverá também ser uma constante para o acompanhamento de alunos com deficiência, quando necessário, segundo as características da patologia apresentada.
- **Art. 12 -** Requisito necessário à formação do Mediador para trabalhar com pessoas com deficiência intelectual e múltipla é o Curso Normal e especialização em Educação Especial de, no mínimo, 120 horas. Ao profissional que esteja exercendo tais funções deverá ser oferecida oportunidade de formação continuada.
- § 1°. As atribuições do Mediador são assim descritas:
 - I. agir como intermediário nas questões sociais, comportamentais, comunicação, linguagem, atividades, brincadeiras escolares e pedagógicas, limitações motoras e leitura nos diversos níveis escolares, sempre observando o Art. 7°;
 - II. atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso de pessoas com deficiências intelectual e múltipla ao currículo e a sua interação no grupo;
 - III. dar suporte pedagógico na realização de atividades cotidianas, a fim de promover as condições para a inclusão de pessoas com deficiências intelectual e múltipla em todas as atividades escolares;
 - IV. colaborar na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
 - V. desenvolver estratégias de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva, receptiva e reflexiva:
 - VI. preparar materiais específicos para os alunos que não tenham autonomia motora e intelectual, deficiência física, especialmente a auditiva e visual (DA e DV) com professores especializados nessas áreas.
- **Art. 13 -** Cabe a cada Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Itaperuna definir em seu Projeto Pedagógico a possibilidade de atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais.
- § 1º. Para organizar o atendimento previsto no caput desse artigo, é obrigatório:
 - I. professores com especialização em Educação Especial para atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
 - II. definição do número de alunos com necessidades especiais por ano, etapa ou ciclo, dentro do quantitativo geral total de alunos por turma, serão fixados de acordo com avaliação da equipe técnica da SEMED, desde que considerado o grau de complexidade da patologia diagnosticada e sua gravidade.
 - III. flexibilização e adaptações curriculares (Plano Educacional Individualizado PEI), em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino:
 - IV. apoio docente especializado, de acordo com as diferentes modalidades de atendimento;
 - V. atendimento adicional dos serviços de apoio especializados;
 - VI. projeto de aceleração para superdotados e altas-habilidades;
 - VII. eliminação de barreiras atitudinais, curriculares e de comunicação;
 - VIII. facilidade de acesso nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas de instalações, mobiliárias e de equipamentos.
- § 2º. Deve ser assegurada no processo educativo dos alunos que não apresentam condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, como o sistema braile, libras e outros, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.
- **Art. 14 -** Os Estabelecimentos de Ensino podem criar, ainda que extraordinariamente e, em caráter transitório e/ou permanente, Classes Especializadas para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, sendo estas atendidas por professores especializados na área das deficiências.
- § 1º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, a equipe multidisciplinar da SEMED, orientação pedagógica do Estabelecimento de Ensino e a família deverão decidir, em conjunto, com base na avaliação pedagógica, quanto ao seu encaminhamento à classe regular.
- § 2º. Caberá a equipe multidisciplinar da SEMED ou parceiros, a orientação e formação continuada dos profissionais da educação e pessoal de apoio dos Estabelecimentos de Ensino, habilitando-os para o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, de modo que a demanda em diferentes localidades possa ser contemplada.
- **Art. 15 -** São considerados professores especializados para atuar em classes comuns ou classes especiais, salas de recursos e CAEEs aqueles que comprovem:

- I. formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;
- II. complementação de estudos ou pós-graduação em Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental.
- **§ 1º.** Aos professores que já exercem suas funções de docência ou orientação pedagógica na área da Educação Especial e que não possuem cursos de especialização, será permitida sua permanência, desde que comprove participação em cursos específicos oferecidos.
- § 2º. Novos ingressos só serão permitidos com a certificação pertinente.
- **Art. 16 -** Para dar suporte e complementar o processo pedagógico das classes regulares, o trabalho educacional oferecido às pessoas com deficiência intelectual e múltipla pode incluir ensino itinerante, serviço de apoio de outras instituições especializadas e do próprio Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 17 -** As escolas da rede regular de ensino deverão prever e prover a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais, respeitando as especificidades e comprometimentos apresentados em laudo médico específico, obedecendo às seguintes condições:
 - I. inclusão desses alunos nas várias turmas de modo que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, dentro do princípio de educar na diversidade;
 - II. adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;
 - III. temporalidade flexível do ano letivo, de forma que os educandos com necessidades educacionais especiais possam concluir, em tempo maior ou menor, cada etapa do fluxo de escolarização de acordo com o grau da patologia e o índice de desenvolvimento psicoeducacional;
 - IV. flexibilidade do atendimento educativo das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em função do grau da patologia e o índice de desenvolvimento psicoeducacional.
- **Art. 18** A matrícula e a transferência de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais devem obedecer os critérios estabelecidos para qualquer aluno do Sistema Municipal de Ensino, acrescidas dos laudos e/ou relatórios específicos.
- **Art. 19 -** No ato da transferência, o aluno com necessidades educacionais especiais deve receber Histórico Escolar acompanhado de relatório de avaliação pedagógica e laudo médico que informe à escola de destino o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo.
- Art. 20 Aos alunos que apresentem altas habilidades/superdotação serão garantidos:
 - a) a matrícula em ano de escolaridade, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, em conformidade com a regulamentação legal vigente;
 - b) o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em salas de recursos ou outros espaços definidos pela escola;
 - c) a conclusão em menor tempo do ano de escolaridade, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos.
- **Art. 21 -** Os serviços de apoio pedagógico especializados serão realizados em salas de recursos, CAEEs, mediante:
 - a) a regência de professores especializados, (itinerantes ou não) que realizam a complementação ou suplementação curricular;
 - b) a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos, adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos.
- § 1º. As salas de recursos e os CAEEs se destinam, exclusivamente, a alunos com necessidades educacionais especiais incluídos em classes comuns.
- § 2°. O atendimento nas salas de recursos e CAEEs deve ser oferecido no turno contrário ao da classe comum.
- § 3º. As normas para criação e funcionamento das salas de recursos e CAEEs serão emitidas pela SEMED.
- **Art. 22 -** Os procedimentos para classificação e reclassificação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, ouvida a equipe multidisciplinar da SEMED, obedecerão a legislação vigente.
- **Art. 23 -** A avaliação na Educação Especial consiste na observação dos avanços qualitativos do desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais, acompanhados e registrados em relatório descritivo.
- § 1º. A avaliação dos alunos atendidos em classe regular e em classes especializadas



deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos

- § 2º. A avaliação de que trata esse artigo deverá ser realizada pelo professor da turma, sob a orientação da equipe pedagógica do Estabelecimento de Ensino.
- Art. 24 Esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24, 26 e 32 da LDBEN, o aluno que não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades educacionais especiais, após aplicação de todos os instrumentos pedagógicos, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.
- § 1º. A certificação a que se refere o caput desse artigo deverá ser fundamentada em avaliação periódica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- § 2º. Em consonância com os novos princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais visando sua inclusão no mundo do trabalho e/ou social.
- Art. 25 A SEMED, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Habitação, deverá organizar banco de dados de pessoas em situação de risco ou impedimentos para estudos e pesquisas e publicizando tais resultados, como forma de prevenção e implementação de políticas públicas, com vistas à promoção de qualidade de vida para as futuras gerações.
- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Itaperuna, ouvida a equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar.
- Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogando a Deliberação CME Nº 06/2017, de 13 de setembro de 2017 e Deliberação CME Nº 01/2018 de 06 de junho de 2018.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes Maria Alda Bastos Figueira - Vice-Presidente Maria Aparecida de Figueiredo Maria da Penha Sgró Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo - Presidente Marlívia Rocha Pontes Mariluce da Silva Martins Marivete Pontes Figueiredo Tereza Christina Gatto Bastos Barroso Tereza Cristina do Carmo

Itaperuna/RJ, 21 de junho de 2023

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SMS Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear como representante da Associação de Mulheres de Itaperuna, como membro titular a senhora Luciana Maria Bastos Conceição, em substituição a senhora Alessandra de Carvalho de Almeida.
- Art. 2º Nomear como representante da Associação de Mulheres de Itaperuna, como membro suplente a senhora Alessandra de Carvalho de Almeida, em substituição a senhora Rosana Azevedo Cruz.
- Art. 3º Nomear como representante da Universidade Iguaçu UNIG, como membro titular o senhor Fábio Barbosa Batista, em substituição a senhora Mariacelia Fernandes Rocha
- Art. 4º Nomear como representante da Conselho Regional de Farmácia CRF, como membro Titular a senhora Maria Aparecida Martins Correa, em substituição ao senhor Otávio Monteiro Rangel.

Art. 5° - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO POEYS DAIR

Rua Dez de Maio, 893. Centro / Itaperuna - RJ





RESOLUÇÃO N.º 311/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribulções legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e consideran a reunião extraordinária ocorrida em 01 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os receituários e as requisições da Mitra Diocesana de Campos — Matriz São José do Avahy, para fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal e liberação dos exames solicitados na rede SUS do Município de Itaperuna.

Itaperuna, 01 de março de 2023.

Jocineja de Souza Rodrigues Presidente Conselho Municipal de Saúde

ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Homologo a Resolução n°311/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, em 01 de março de 2023.

Marcelo Poeys Dair

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Itaperuna Shopping Rio Center
Av. Cardoso Moreira, 285, Sala 118 - Centro
Itaperuna - RJ - CEP 28300-000





RESOLUÇÃO N.º 312/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião extraordinária ocorrida em 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Aprovar a composição da Comissão do Conselho Municipal de Saúde:

Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

- Alexandra Braga Alves Silva (Representante da Secretaria Municipal Educação)
- Patricia Gonçalves Telles (Representante da Associação de Combate ao Câncer -
- Lucas Gomes de Souza (Representante do Crefito II)
- Luciana Maria Bastos Conceição (Representante Associação de Mulheres de Itaperuna)
- Vitor de Melo Pavão (Representante Centro Sócio Cultural Rosário de Fátima)
- Maria Aparecida Coelho Joaquim (Representante Pastoral da Saúde)

Itaperuna, 17 de maio de 2023.

Jocineia de Souza Rodrigues Conselho Municipal de Saúde

ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução nº312/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna

Itaperuna, em 17 de maio de 2023.

Marcelo Poes Da

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DINSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Itaperuna Shopping Rio Center ardoso Moreira, 285, Sala 118 - Centro Itaperuna – RJ – CEP 28300-000



RESOLUÇÃO N.º 313/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Aprovar Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2022.

Itaperuna, 17 de maio de 2023.

Souza Rodrigues Presidente Conselho Municipal de Saúde

ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução nº313/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, em 17 de maio de 2023. Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Itaperuna Shopping Rio Center Av. Cardoso Moreira, 285, Sala 118 - Centro Itaperuna - RJ - CEP 28300-000



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 007/2023

Processo: N° 5228-S/2022

Obieto: PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA/RJ.

Empresa Vencedora:

1) S M C ARMOND LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ: 31.568.989/0001-68. Contrato: 05/2023

Itens: 1, 2, 3 e 4.

Valor: R\$ 628.797,00 (Seiscentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais)

Data da Homologação: 22 /05/2023

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ,22 de maio de 2023.

Marcelo Poeys Dair Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.866/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: LYVIA VELASCO DE SOUZA 14906954782.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVO DO TERMO: Acrescer ao objeto estabelecido no Contrato Administrativo nº 014/2022, o quantitativo de 1.236 km, elevando o valor contratado em R\$ 6.241,80, que corresponde a aproximadamente 10,17% (dez virgula dezessete por cento) do valor inicial do contrato, passando o instrumento contratual a ter o valor total de R\$ 67.619,50 (sessenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea b c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023.

A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.500/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: FIX CONSTRUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVICOS.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de serviços públicos para implantação, operação, gestão, exploração, gerenciamento, manutenção do sistema e dos serviços relacionados ao estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município de Itaperuna/RJ, denominado ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO "ÁREA AZUL":

OBJETIVO DO TERMO: Reduzir do contrato nº 043/2020, a outorga no percentual de 21,52% (vinte e um vírgula cinquenta e dois por centos) a partir de março de 2.022 e de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de outubro de 2.022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.396/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: OPTAR ENGENHARIA EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos em trecho da Avenida Porto Alegre, localizada no Município

OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar o prazo contratual pelo período de 3 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 1°, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO À ARP Nº 046/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.111/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. CONTRATADO: TEIXEIRÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de cestas básicas, visando dar continuidade as atividades sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de

OBJETIVO DO TERMO: Recompor o preço do produto da Ata de Registro de Preços, passando a vigorar para as futuras entregas com o valor unitário de R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.



PREFEITURA DE **ITAPERUNA**

Rua Izabel Vieira Martins, 131 Presidente Costa e Silva

Tel: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br